



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP Nº 056 de 23 de julho de 1979.**

*Altere a Tarifa para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001-04382/79;

**RESOLVE:**

1. Alterar o art. 4º da Tarifa para Seguro de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor em 1º de setembro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

**FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA**

Superintendente

1 – Alterar as alíneas “a” e ”b” do item 2 do art. 4º bem como a Tabela de Prêmios Básicos, conforme a seguir:

- a) importância segurada de cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiro), para Danos Materiais, a primeiro risco, sem franquia; e
- b) importância segurada de cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para Danos Pessoais, a segundo risco do seguro obrigatório DPVAT, previsto no art. 2º da lei nº 6.194, de 19.12.74, observadas, todavia, as restrições e condições específicas do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres.

TABELA DE PRÊMIOS BÁSICOS

CATEGORIA TARIFÁRIA	VEÍCULOS	DANOS MATERIAIS Cr\$	DANOS PESSOAIS Cr\$
01	Automóveis particulares...	1.384,54	350,12
02	Táxis e carros de aluguel....	2.469,08	604,73
03	Ônibus, micro-ônibus e lotações com cobrança de frete (Urbanos e Interurbanos, Rurais e Interestaduais)...	6.691,91	2.068,86
04	Micro-ônibus com cobrança de frete mas com lotação não superior a 10 passageiros e ônibus e micro-ônibus e lotação sem cobrança de frete (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais)...	3.138,28	986,69
05	Veículos destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos ou explosivos...	3.645,95	636,67
06	Reboques de passageiros...	4.245,91	1.336,78
07	Reboques destinados ao transporte de carga.....	1.661,44	318,28
08	Tratores, máquinas agrícolas, máquinas de terraplanagem e equipamentos móveis em geral	369,21	95,48
9	Motocicletas, motonetas, e similares...	623,04	222,80
10	Camionetas tipo pick-up até 1500 kg de carga, caminhões e outros veículos.....	1.661,44	318,28

2 – Alterar a Tabela constante do subitem 2.4 do art. 4º, na forma abaixo:

TABELA DE PRÊMIOS BÁSICOS		
PRAZO DE VIAGEM	DANOS MATERIAS (Cr\$)	DANOS PESSOAIS (Cr\$)
Até 5 dias	71,53	15,90
De 6 a 10 dias	106,15	25,48
De 11 a 15 dias	120,00	35,02

3 – Dar nova redação ao item 3 do art. 4º e modificar a tabela de coeficientes, de acordo com o exposto a seguir:

3 - Os prêmios correspondentes a importâncias seguradas diferentes de cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) serão obtidos mediante a aplicação dos seguintes coeficientes específicos, conforme a garantia , aos prêmios da tabela do item 2 acima:

IMPORTÂNCIA SEGURADA (Cr\$ 1.000)	COEFICIENTES	
	DANOS MATERIAS	DANOS PESSOAIS
10.	0,69	0,50
15.	0,90	0,75
20.	1,00	1,00
25.	1,11	1,25
30.	1,16	1,50
40.	1,21	2,00
50.	1,25	2,50
60.	1,29	2,80
70.	1,32	3,10
80.	1,35	3,40
90.	1,37	3,70
100.	1,38	4,00
150.	1,45	4,13
200.	1,52	4,25
300.	1,59	4,50
400.	1,66	4,75
500.	1,73	5,00
600.	1,78	5,20
700.	1,83	5,40
800.	1,87	5,55
900.	1,91	5,70
1000.	1,94	5,85
1100.	1,98	6,00
1200.	2,00	6,15
1300.	2,03	6,30
1400.	2,05	6,40
1500.	2,07	6,50
1600.	2,09	6,60
1700.	2,12	6,70
1800.	2,14	6,80
1900.	2,16	6,90
2000.	2,18	7,00
2500.	2,29	7,65
3000.	2,39	8,22
3500.	2,49	8,74
IMPORTÂNCIA SEGURADA	COEFICIENTES	

*\*Este texto não substitui o publicado no DOU de 03.08.79*

(Cr\$ 1.000)	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS
4000.	2,58	9,20
4500.	2,67	9,62
5000.	2,76	10,00
5500.	2,85	10,35
6000.	2,92	10,67
6500.	3,00	10,96
7000.	3,07	11,23
7500.	3,14	11,48
8000.	3,21	11,72
8500.	3,27	11,93
9000.	3,34	12,14
9500.	3,40	12,33
10000.	3,45	12,50
11000.	3,56	12,81
12000.	3,67	13,09
13000.	3,76	13,35
14000.	3,85	13,59
15000.	3,93	13,81
16000.	4,00	14,02
17000.	4,07	14,19
18000.	4,14	14,34
19000.	4,21	14,48
20000.	4,28	14,62
25000.	4,54	15,16
30000.	4,75	15,56
35000.	4,92	15,86
40000.	5,06	16,09
45000.	5,18	16,28
50000.	5,27	16,43
55000.	5,36	16,56
60000.	5,44	16,67
65000.	5,50	16,76
70000.	5,56	16,84
75000.	5,61	16,92
80000.	5,66	16,98
85000.	5,70	17,04
90000.	5,74	17,09
95000.	5,77	17,13
100000.	5,80	17,17

4- Dar nova redação ao item 4 de art. 4º , conforme abaixo:

“4 – os prêmios fixados pala presente tarifa serão reajustados bianalmente, em função da experiência que for apurada pela Federação Nacional da Empresas de Seguros Privados e Capitalização aos Órgãos Oficiais, abrangendo, separadamente, as coberturas de Danos Materiais e Danos Pessoais”.

5- Suprimir o subitem 4.1 do art, 4º.

6- Renumerar o subitem 4.2 que passa a ser o 4.1.